



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
245/2021
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 069 /21  
PROCESSO Nº 245 /21

45) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
06/05/2021  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais recicláveis e cadastro dos fornecedores, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O Vereador JOSA QUEIROZ E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Todos os estabelecimentos que compram, estocam, transportam e comercializam materiais de cobre, bronze, ferro e alumínio; materiais oriundos de cemitérios e da construção civil; placas de sinalização de trânsito; tampas ou grades de bueiros ou de empresas públicas; hidrômetros e tubulações; cabos e fios de cobre ou de alumínio de telefonia, energia elétrica, TV a cabo e internet; equipamentos de telefonia e de energia elétrica; equipamentos de informática, celular, telecomunicação e eletrônicos e escórias de chumbo e metais pesados, localizados no Município de Diadema, manterão registros que comprovem a origem da compra.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no artigo 1º, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seus respectivos endereço e telefone.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a quantidade, procedência do material e a data da compra.

ARTIGO 3º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Na primeira infração: advertência, por escrito, por parte da autoridade competente, esclarecendo-se que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa e ao fechamento do estabelecimento;

II – Na segunda infração: multa no valor de 1.000 (um mil) UFD's;

III- Na terceira infração: multa no valor de 1.500 (um mil e quinhentas) UFD's;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
245/2021
Protocolo

IV – Na quarta infração: fechamento do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

ARTIGO 4º - A presente Lei deverá estar fixada, em local visível, no estabelecimento comercial.

ARTIGO 5º - A Prefeitura do Município de Diadema, através do órgão competente, deverá manter os registros dos estabelecimentos atualizados, bem como realizar fiscalização contínua, sem necessidade de denúncia prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao órgão municipal competente:

- Elaborar e entregar o modelo de formulário aos estabelecimentos e orientá-los sobre o seu preenchimento;
- Entregar aos estabelecimentos uma cópia da presente Lei, explicando os novos procedimentos e as consequências advindas da falta de cadastro, bem como da não afixação da presente Lei, em local visível.

ARTIGO 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de maio de 2.021.

  
Ver. JOSA QUEIROZ

  
Ver. ANTÔNIO RODRIGUES

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

  
Ver. JOSÉ APARECIDO DA SILVA

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

FLS. -04-
245/2021
Protocolo

O presente Projeto de Lei visa a inibir o furto de fios de cobre e fios metálicos em geral, arames, peças, placas, tubos, tampos e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio e ferro, que ocorrem em nossa cidade.

Esses furtos trazem prejuízo para toda a população, pois, geralmente, as companhias telefônicas e elétricas e, ainda, a própria Prefeitura é que são as vítimas.

O ato de subtrair cabos telefônicos, tampos de bueiros e fios de eletricidade, além de deixar as ruas e praças no escuro, traz riscos às pessoas.

Com o furto, vários serviços públicos deixam de ser prestados, causando prejuízos não apenas para os usuários, mas também para as empresas, que ficam obrigadas a dispender grandes quantias para a reparação dos serviços.

No entanto, sabemos que se esse tipo de ação ocorre é porque há quem receba o material furtado, portanto, autuar quem compra é o que nos permitirá coibir esse tipo de comércio, que tanto prejuízo causa ao Município.

Pela importância do presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para que o mesmo seja aprovado.

Diadema, 04 de maio de 2021.

  
Ver. JOSA QUEIROZ

  
Ver. ANTÔNIO RODRIGUES

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

  
Ver. JOSÉ APARECIDO DA SILVA

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA